

**Extrato da Portaria nº 004/2020-MP-1ºPJ/MA/PC/HU – bel**

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, com fundamentos da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com Resolução nº 007/2019 do CPJ de 06/06/2019, torna pública a Portaria nº 004/2020-MP-3º PJ/MA/PC/HU – BEL de 04.02.2020 que retifica a Portaria nº 018/2019 – MP/1º pj/ma/pc/HU- BEL de 29.05.2019, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

onde se lê: “apuração de suposto ilícito específico sobre o bem imóvel situado na Av. Nazaré, nº 31, entre Av. Assis de Vasconcelos e Tv. Doutor de Moraes”

leia-se: “apuração de suposto ilícito específico sobre o bem imóvel situado na Av. Almirante Tamandaré, entre Travessas Carlos de Carvalho e Bom Jardim, nesta capital”

BENEDITO WILSON CORREA DE SÁ: Promotor de Justiça

**Protocolo: 521804**

**PORTARIA Nº 045/2017-MP/2º PJDC - RETIFICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu agente de execução atuante da 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Ananindeua, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal, c/c artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, artigo 52, inciso VI, alínea a, da Lei Complementar Estadual 57/06 e artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO a égide da Resolução nº 007/2019-CPJ, mais de perto o artigo 79;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 e no art. 24, §2º, I, II e IV, todos da Resolução nº 007/2019-CPJ, que regulamentam o Inquérito Civil;

RESOLVE:

I – RETIFICAR o Inquérito Civil- I.C.- SIMP nº 000177-200/2015, nos termos da Resolução nº 007/2019-CPJ, artigo 79, para:

A) INDIVIDUALIZAR A FIGURA DO INVESTIGADO QUE, NA HIPÓTESE, RECAI NA PESSOA DO SENHOR JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO, [EX-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA], CONFORME CERTIFICADO ADMINISTRATIVO DATADO DE 05/02/2020.

B) CONDUTA: VIOLAÇÃO, EM TESE, DA LEI Nº 8.429/1992, ARTIGO 11, CAPUT, CONSUBSTANCIADO NA NOTÍCIA ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MOT. [NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS A SERVIDOR TEMPORÁRIO].

II – DETERMINAR à senhora secretária do feito as seguintes providências: LANÇAR no SIMP as informações, dar a devida publicidade no Diário Oficial do Estado – DOE e comunicar aos órgãos superiores, via GEDOC.

CIÊNCIA ao investigado e demais interessados;

INSTRUIR o expediente com cópia da portaria inaugural e da portaria retificada;

APÓS, conclusos em gabinete.

Ananindeua/PA, 05 de fevereiro de 2020.

QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR

2º Promotor de Justiça/Presidente do Inquérito Civil.

**Protocolo: 521802**

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Pará torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, a fim de que, qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos e subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA

Procedimento Administrativo nº 000100-440/2019

Instauração: 09/01/2020

Investigante: 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Consumidor, Habitação e Urbanismo de Ananindeua;

Origem: Considerando a reclamação formulada pelo Sr. PEDRO DE ALCÂNTARA PIMENTEL acerca da falta de iluminação adequada, bem como da necessidade de sinalização entorno da Praça localizada entre a WE 52 e 53, na Cidade Nova VIII, bairro Coqueiro, além das demais as informações fornecidas na reclamação que a esta inaugura;

Objeto: Acompanhar a tutela e a fiscalização dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, se necessário promovendo ajuizamento de ação judicial ou outras medidas cabíveis nos termos da lei, determinando para tanto:

Ananindeua-PA, 9 de janeiro de 2020.

BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO

Promotor de Justiça, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

**Protocolo: 521938**

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Pará torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, a fim de que, qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos e subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

**PORTARIA**

Procedimento Administrativo nº 000220 – 440/2019

Instauração: 20 de janeiro de 2020.

Investigante: 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Consumidor, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Fundações de Ananindeua;

Origem: A reclamação formulada pelo Sr. Manoel do Socorro de Castro em desfavor das Centrais Elétricas do Estado do Pará – CELPA, por possível corte irregular de fornecimento de energia elétrica.

Objeto: Acompanhar a tutela e a fiscalização dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, caso necessário promovendo o ajuizamento de ação judicial ou outras medidas cabíveis nos termos da lei.

Ananindeua-PA, 03 de fevereiro de 2020.

MARLENE RAMOS PAMPOLHA

Promotora de Justiça, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, Consumidor e Fundações de Ananindeua

**Protocolo: 521785**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2020 – MP/CGMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 18, inciso XII, e 37, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, combinados com os artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 154/2012 do CNJ define “a política institucional do Poder Judiciário a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária”.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099/95 estabelece em seu artigo 61 os crimes de menor potencial ofensivo e as infrações de menor impacto.

CONSIDERANDO que é garantido ao suposto infrator a oportunidade de lhe ser aplicada de imediato pena não privativa de liberdade, o que lhe livra de responder a uma ação penal e, sem admitir culpa, cumpre penas alternativas, tais como prestação de serviços à comunidade, pagamento de determinado valor para instituição de caridade, entre outras.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099/95 estabelece em seu artigo 76 as condições para as transações penais, propondo a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas e no artigo 89, as condições para a ocorrência da suspensão condicional do processo, nos casos em que não for possível haver a reparação do dano.

CONSIDERANDO que a prestação pecuniária ofertada pelo Ministério Público deve ser destinada a notórias instituições de caridade e reconhecidas entidades públicas de interesse social.

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, no exercício da atribuição criminal, que, nas propostas de transação penal e suspensão condicional do processo vindouras (exclusivamente nos casos em que não for possível haver a reparação do dano), indiquem, de plano, as entidades públicas ou de interesse social a serem contempladas por prestações pecuniárias.

§1º A indicação ministerial deve recair sobre entidades que:

I – estejam regularmente constituídas há pelo menos um ano, e

II – tenham como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito.

§2º tanto nos casos de proposta de transação penal, como na ocasião da suspensão condicional do processo, o autor deve prestar o compromisso de:

I – adimplir a prestação pecuniária, exclusivamente, por movimentação bancária, em favor da entidade indicada; e

II – informar ao Juízo, de modo documentado e no prazo ajustado, o seu devido cumprimento.

Art. 2º As transações penais e as suspensões condicionais do processo pactuados na forma do artigo 27 da Lei nº 9.605/1998 devem observar a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Parágrafo único. A prévia composição do dano ambiental deve observar a indicação ministerial de que cuida o artigo 1º da Recomendação.

Art. 3º Em até 60 (sessenta) dias, os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no exercício da atribuição criminal, devem informar ao Centro de Apoio Operacional Criminal as providências adotadas para o cumprimento desta recomendação.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 23 de janeiro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

**Protocolo: 521998**